PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.19.537/93

LEI Nº 3608 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais, cria cargos, estabelece gratificações, altera estrutura administrativa e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam ratificados todos os atos decorrentes do Decreto nº 6661, de 20 de julho de 1993, relativos ao pagamento dos salários e vencimentos dos funcionários municipais, bem como dos estagiários e pensionistas.

Artigo 2º - Para atender a implantação dos Pronto-Socorros do Núcleo Residencial Mary Dota e da Vila ipiranga e do Programa Municipal de Atendimento ao Idoso, ficam criados no quadro de carreira, 27 cargos de Auxiliar de Enfermagem I, padrão 9-A e 9 cargos de Atendentes I, padrão 3-A.

§ 1º - Ficam criados no quadro de carreira, 1 cargo de Engenheiro Mecânico I, padrão 15-A; 3 cargos de Auxiliar de Necrópsia, padrão 9-A; e 1 cargo de Analista de Sistemas, padrão 15-A.

§ 2º - Mantidos os mesmos graus dos beneficiados, os Instrutores Artísticos I e II, referências 9 e 10, ficam reclassificados respectivamente nas referências 11 e 12.

Artigo 3º - Aos professores que integram o Núcleo de Ensino Renovado de Educação Infantil e de 1º Grau, em tempo integral (8:00 horas diárias), a partir de 1º de julho de 1993, fica assegurada uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu padrão, em caráter experimental e temporário, vedado o exercício da atividade extra-classe.

§ 1º - Mantidas as mesmas condições do artigo, fica estendida a gratificação alí referida às Assistentes de Direção de Escola de 1º Grau, e às professoras de jornada de 6 horas uma gratificação de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os procuradores chefes fazem jus à gratificação constante do artigo 28, inciso II, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.

Artigo 4º - Dá nova redação ao parágrafo 2º e inclui parágrafo 4º no artigo 33 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.

"Artigo 33 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles, excetuando as situações em que o servidor preste serviços em períodos diferentes, em órgãos que exijam um ou outro adicional, inclusive condições adversas, quando então receberá o de grau mais elevado, proporcionalmente ao período de serviço prestado na unidade onde este incida.

§ 3º - .....

§ 4º - O servidor que mantiver dois contratos de serviço e trabalhe em dois períodos distintos, fazendo jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá recebê-los em ambas jornadas distintas de trabalho.

Artigo 5º - Fica incluído no artigo 29 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, o parágrafo 6º com a seguinte redação:

"Artigo 29 - .....

§ 6º - O servidor que receber a antecipação de que trata o parágrafo 3º, deste artigo, somente poderá ter o gozo de suas férias interrompido se antecipadamente restituir o valor do 13º salário a ele antecipado".

Artigo 6º - Fica concedido aos funcionários da área de vigilância epidemiológica e sanitária e ao motorista de ambulância do Distrito de Tibiriçá, o adicional constante do artigo 1º da Lei nº 3413, de 20 de dezembro de 1991.

Artigo 7º - Fica revogado o inciso IX do artigo 155 da Lei nº 1574, de 7 de maio de 1971.

Artigo 8º - As disposições da Lei nº 3.601, de 27 de julho de 1993, abaixo referidas , passam a ter a seguinte redação, mantidas as demais condições da referida lei:-

"Artigo 4º - .....

§ 1º - .....
I - .....
II - .....
III - Corregedoria Administrativa, unidade de fiscalização vigilância, acompanhamento e controle das atividades da Administração Municipal e do desempenho funcional de seus

servidores, sendo a ela subordinada a Divisão de Vigilância, estruturada com duas seções;

IV - .....

V - Zeladoria do Palácio das Cerejeiras, unidade de administração geral da sede do Poder Executivo Municipal, estruturada com uma Seção de Relações Públicas e uma Seção de Atividades Gerais com respectiva Turma de Limpeza.

§ 3º - .....
I - Junta do Servico Militar .
II - .....
III - .....
IV - Comissão Municipal de Defesa Civil.

Artigo 10 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

III - Seção de Expediente.

Artigo 14 - .....
I - .....
II - .....
III - pela Procuradoria da Dívida Ativa;
IV - pela Procuradoria de Execução Fiscal;
V - pela Procuradoria do Patrimonio Imobiliário.

§ 3º - .....
I - .....
II - Divisão de Comunicação Protocolo e Arquivo, abrangendo:
a) .....
b) .....
c) Seção de Comunicação Administrativa.

Artigo 16 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

III - pela Divisão de Fiscalização, abrangendo:
a).....
b).....
c).....
d) seção de expediente.

Lei 3608/93

Artigo 32 - .....
I - .....
II - 14 (quatorze) Agente de Administração, referência 9;

Artigo 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Bauru, 27 de agosto de 1993.

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ABEL APPARECIDO CORTEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IRINEU AZEVEDO BASTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE